



**CONTRATO Nº 038/2015-PMPD/CPL**

CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015-PMPD/CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-PMPD/CPL**, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO, MARMITEX, SELF SERVICE (QUILO) E RODÍZIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Boa Sorte, nº 091, setor Paraíso – Pau D'Arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **José Mauricio de Andrade Cavalcanti Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 398.247.644-53 e Carteira de Identidade RG nº 2704433520040 SPC/MA, residente e domiciliado no endereço Av. Bernardino Furtado, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RESTAURANTE E PEIXARIA VILA RICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.913.277/0001-17, com sede à Rodovia PA 150, KM 25, S/N ZONA RURAL na cidade de Pau D'Arco – PA. Neste ato representada por PROCURAÇÃO registrado em cartório, Aparecida de Goiânia-GO (CARTÓRIO SOUZA), livro 00343 folha 005/006 protocolo 0028765 escrevente 004 o Sr. **MARCIAL DUETI RESENDE SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF nº 190.044.511-53 e Carteira de Identidade RG nº 485804 2º via SSP/GO, residente e domiciliado à Rua José Antonio de Sá, nº 345 – Centro Pau D'Arco - PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 020/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2015**, de 12/06/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DO OBJETO** – O presente termo tem como objeto a contratação da empresa **RESTAURANTE E PEIXARIA VILA RICA LTDA** para fornecimento de refeições tipo, Marmitex, Self Service (quilo) e rodízio para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pau D'Arco – PA, de acordo com os itens abaixo relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | TOTAL |
|------|-----------------------|------|-------|----------------|-------|
|------|-----------------------|------|-------|----------------|-------|



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



|   |                                                                                                                                        |     |      |           |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|---------------|
| 3 | Refeição em embalagem MARMITEX Nº 8, 700 gramas, Contendo no mínimo: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS | UND | 1000 | R\$ 11,00 | R\$ 11.000,00 |
| 4 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) CARNE SOL NA CHAPA                             | UND | 100  | R\$ 45,00 | R\$ 4.500,00  |
| 5 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) PICADINHO NA CHAPA                             | UND | 100  | R\$ 45,00 | R\$ 4.500,00  |
| 6 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) FILE DE PEIXE NA CHAPA                         | UND | 100  | R\$ 45,00 | R\$ 4.500,00  |
| 7 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) FILE DE PEIXE A MILANESA                       | UND | 100  | R\$ 50,00 | R\$ 5.000,00  |
| 8 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) PEIXE AO MOLHO                                 | UND | 100  | R\$ 50,00 | R\$ 5.000,00  |
| 9 | Refeição tipo ( PRATOS: ARROZ, FAROFA, SALADA: DISCRIMINADO EM CARDAPIO DO FORNECEDOR ) TUCUNARÉ FRITO INTEIRO                         | UND | 100  | R\$ 55,00 | R\$ 5.500,00  |
|   |                                                                                                                                        |     |      | R\$       | 40.000,00     |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** – O valor total das refeições, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, de acordo com a somatória dos lotes licitados de nº 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO** – O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 22/06/2015 e término em 22/06/2016, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

**§ ÚNICO** – As refeições deverão ser fornecidas após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária: 1212 – Gabinete do Prefeito.**

04.122.0002 2.006 -Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1313 – Secretaria Municipal de Administração.**

04.122.0002 2.011 -Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1414 – Secretaria Municipal da Fazenda.**

01.123.0002 2.013 -Manutenção da Secretaria da Fazenda  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1515 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

12.122.0003 2.014 -Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1717 – FMS Secretaria Municipal de Saúde.**

10.122.0005 2.043 -Manutenção da Secretaria de Saúde  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1818 – FMS Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.**

15.122.0002 2.063 -Manutenção da Secretaria de Obras  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 1919 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

20.122.0009 2.066 -Manutenção da Secretaria de Agricultura  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**Unidade orçamentária: 2020 – FMAS Secretaria Municipal de Assistência Social.**

08.122.0006 2.069 -Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.30.00 -Material de Consumo

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** – Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das refeições.

**§ 1º** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**§ 2º** - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades das refeições fornecidas no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** – A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** – As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



**§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todas as refeições constantes no quadro da Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento das refeições, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE Ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento das refeições, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidas todas as que, o seu critério, não for considerado satisfatório.

**§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.**

**§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.**

**§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.**



§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento das refeições, nos prazos estipulados;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



- d) O atraso injustificado do fornecimento das refeições por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exarada no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**§ 2º** - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

**§ 3º** - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

**§ 4º** - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento das refeições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pau D'Arco- PA, 22 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA  
CONTRATADA**

**RESTAURANTE E PEIXARIA VILA RICA LTDA  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG